



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Colorado, 05 de abril de 2021.

Ofício nº 060/GAB/2021.

Exmº. Sr.

**ERLEI FERRARI DA FONSECA**  
D.D. Presidente do Legislativo Municipal  
Colorado - RS

*RECEBIMOS*  
Colorado, 05/04/2021  
Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Ao saudar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei de nº 009/2021, para análise e votação desta Casa Legislativa:

**Projeto de Lei nº 009/2021 – Altera disposições da Lei Municipal nº 651, de 13 de junho de 2006 e dá outras providências:** As alterações na definição de remuneração de contribuição visando à vedação de incorporações de vantagens são necessárias para atender o previsto no artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional 103/2019, que impõe expressa, direta e explícita vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. A norma se aplica independentemente da opção do município e eventual norma local que assegura a incorporação deixa de ter compatibilidade com a norma constitucional superveniente. Nesse sentido, uma emenda constitucional não deixa de produzir efeitos revogatórios mesmo que não declarados de forma expressa, o que decorre da supremacia da Lei Fundamental.

No tocante às alterações do artigo 33, estas se fazem necessárias considerando que a Emenda Constitucional 103/2019 promoveu alterações substanciais no benefício, e a revisão e atualização da lei municipal necessita adequar o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à legislação federal.

Diante do exposto, é clara a existência de uma exigência legal de alinhamento das regras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com as regras de Regime Geral de Previdência Social - RGPS, representado pelo INSS, no que diz respeito à gestão de alguns benefícios da Seguridade Social dos servidores e a concessão de aposentadorias e pensões de acordo com o que está vigente na Constituição Federal e suas emendas. Essa revisão de lei visa, essencialmente, fazer esse alinhamento e adequar a gestão às regras de concessão de aposentadorias e pensões, hoje contidas na Constituição Federal.

Por fim, salienta-se que em se tratando de alíquotas para fins previdenciários, a contribuição é equiparada a tributo, devendo ser aplicado o princípio da anterioridade, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, no mínimo, para sua vigência, a partir de sua publicação. Segue, apensado, o Relatório da Avaliação Atuarial.

No aguardo da unânime aprovação, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Celso Gobbi*  
Celso Gobbi  
Prefeito Municipal